

Artigos	Designação da despesa	Total por classes
9.º	<i>Transporte</i> 37.000\$00	42:730.984\$00
	Despesas de comunicações:	
	1) Correios e telégrafos 8.000\$00	
	2) Telefones. 15.000\$00	
	3) Transportes 35.000\$00	58.000\$00
10.º	Encargos das instalações:	
	1) Rendas de casa 30.000\$00	
11.º	Encargos administrativos:	
	1) Publicidade e propaganda 50.000\$00	
	2) Abono de família, nos termos do Decreto-Lei n.º 33 537, de 21 de Fe- vereiro de 1944 24.000\$00	
	3) Pagamento de serviços e encargos não especificados 18.000\$00	92.000\$00
12.º	Outros encargos:	
	1) Avarias provocadas em carros estranhos 3.000\$00	220.000\$00
	CAPÍTULO 2.º	
13.º	Despesas de anos económicos findos	10.000\$00
	<i>Total da despesa</i>	42:960.984\$00

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, 5 de Fevereiro de 1953. — O Engenheiro Adminis-
trador-Delegado, *José de Lancastre e Távora*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**Direcção-Geral dos Serviços Florestais
e Aquícolas**

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 14 298

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectivar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os

finis do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Alfândega da Fé, Alijó, Arouca, Fafe, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mesão Frio, Resende, S. João da Madeira, S. João da Pesqueira, Vieira do Minho, Vimioso e Vinhais.

A Comissão Venatória Regional do Norte só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Esta portaria revoga e substitui a n.º 14 276, de 26 de Fevereiro do corrente ano (*Diário do Governo* n.º 37, 1.ª série).

Ministério da Economia, 12 de Março de 1953.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.